

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SS Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2024
INCREMENTO MAC - DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - GERIATRIA



Consultas - Extrato de conta corrente

Ordens Estaduais e Municipais

Identificador do Pagamento	202404050052955
Emitente	
CNPJ:	13.851.748/0001-40
Nome	SP FES CUSTEIO SUS
Data Pagamento	08/04/2024 Valor 1.529.209,00
Objetivo	INCR. MAC - RES SS 70 24 - PORT. 1750
Código da Unidade Gestora	9005000001
Código da Relação	2024RE00316
Código Bancário	2024OB05735
Numero Sequencial Codigo Bancário	0

Fluxo de Caixa Realizado

Saldo inicial	0,00
VALOR RECEBIDO	1.529.209,00
RECEITAS FINANCEIRAS	78.643,04
Total	1.607.852,04
Pagamentos de despesas	
-	-
Total	0,00
Saldo Final	1.607.852,04

Nº 64 - DOE – 04/04/2024 – p. 163

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 684/GM/MS, de 30/03/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 70, de 2 de abril de 2024)

ITEM	EMENDA	PORTARIA MS GM Nº	ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ	OBJETO	VALOR
01	41320008	1750	ASSOC PTA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.087.400,00
02	38990004	1852	FUND ESP AMÉRICO BAIRRAL, INST BAIRRAL	49914773000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 218.000,00
03	27690007	1750	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP	60003761000129	Custeio - Incremento Temporário do	R\$ 244.381,00

			BASE		MAC	
04	39250008	1852	FUNDAÇÃO PIO XII JALES	49150352000899	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 314.604,00
05	36110002	1750	HOSP CLÍN FAC MED USO E FFM	56577059000100	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.529.209,00
			TOTAL ----->			R\$ 3.393.594,00